



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.849 de 02 de outubro de 2009.

Faz doação de terreno para construção, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno urbano pertencente ao município ao Cartório DIMAS ANDRIOLA, para a construção de sua sede, em reconhecimento aos cinqüenta (50) anos de serviços cartoriais prestados a comarca de Cajazeiras.

Art. 2º. O terreno a ser doado mede 130m² (cento e trinta metros quadrados), fica localizado na Rua Beliza Marques Galvão, nesta cidade, e tem as seguintes confrontações e características: *ao norte, medindo 20m (vinte metros), com terreno do município doador; ao sul medindo 20m (vinte metros), com a Rua Beliza Marques Galvão; ao leste medindo 08m² (oito metros), com terreno do município doador; e ao oeste medindo 05m (cinco metros), com terreno de José Paulo do Nascimento.*

Art. 3º. A doação de que trata o artigo primeiro desta Lei destina-se exclusivamente para a construção do Cartório Dimas Andriola, tornando-se a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem ora doado, ou se ainda a construção e instalação não se efetivar no prazo de dois (02) anos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação correrão por contado do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 02 de outubro de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL